ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-532/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14828/2013
PROTOCOLO	:	1441155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	:	LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Termo aditivo celebrados de acordo com os ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito -MS e a Empresa J.N. Dos Santos - ME. Visando à contratação de serviços de instalação, reestruturação e/ou reparação, bem como, manutenção do sistema de internet, telefonia e monitoramento por câmeras na gruta do Lago Azul, Praça da liberdade e Balneário Municipal de Bonito-MS.

Procedendo à Analise (ANA-5ICE-5993/2014, fls. 304/305) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às fls. 306 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/ SUBSTITUTO- 15151/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Bonito - MS e a Empresa J.N. Dos Santos - ME. Visando à Contratação de serviços de instalação, reestruturação e/ou reparação, bem como, manutenção do sistema de internet, telefonia e monitoramento por câmeras na gruta do Lago Azul, Praça da liberdade e Balneário Municipal de Bonitos-MS.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos ao contrato firmado sob nº 159/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 159/2013, VOTO pela REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 1159/2013, firmado entre o Município de Bonito -MS e a Empresa J.N. Dos Santos - ME. Realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do 1º termo aditivo do contrato nº 1.159/2013, firmado entre o Município de Bonito e a microempresa J.N. dos Santos - ME, realizado de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64 e a nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados,

nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se
Campo Grande 07 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator